



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 23/2021/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.008098/2020-48

ASSUNTO: Resposta a Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 que tem por objetivo a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”.

1. **OBJETIVO**

O presente parecer trata da análise da impugnação interposta pela empresa ELIMCO SOLUÇÕES LTDA, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, que tem por finalidade os serviços de operação, manutenção e conservação das subestações e das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica do do projeto de integração do rio são francisco com bacias hidrográficas do nordeste setentrional - PISF.

2. **TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 21.1 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a abertura do Pregão em epígrafe está prevista para dia **26/05/2021** e a impugnação foi impetrada no dia 14/05/2021 por e-mail, a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

3. **DOS PONTOS IMPUGNADOS**

Na impugnação (SEI nº [3160165](#)), que foi requerida pela empresa ELIMCO SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.161/0001-38, apresenta os seguintes pontos impugnados:

1. Quanto ao prazo de publicação e disputa do certame

"Na presente data, 14 de maio de 2021, foi dado publicidade ao edital do Pregão Eletrônico 04/2021 pelo órgão UASG 530013, com a data de disputa agendada para 8 dias úteis para ocorrer no dia 26/05/2021. Este prazo entre publicação e disputa demonstra observância do art. 4º, V, da Lei 10.520/02, entretanto despreza a relevância do objeto do contrato e da especificação técnica do Termo de Referência.

O rol de profissionais será composto de 167 pessoas com horas extras e sobreaviso, haverá uma extensa frota de veículos, diversos recursos de infraestrutura para comunicação, informática, trecho, materiais e ferramentas. Esse escopo é de grande proporção e totalmente inexecutável em apenas 8 dias para ler a documentação publicada, solicitar esclarecimentos e ter as respostas, realizar visita técnica, consultar fornecedores de serviços e materiais, consultar sindicatos locais, elaborar a proposta com todos os custos necessários e de forma competitiva.

Para melhor entendimento e comprovação da incompatibilidade desse curto prazo para estudo do edital, basta comparar com o tempo em que a Administração Pública realizou o estudo orçamentário, que provavelmente se utilizou de recursos de pesquisas de preços em painéis do Governo e cotações com fornecedores, que evidentemente transcorreu durante semanas.

A Administração Pública tem o dever de viabilizar a publicidade e prazos factíveis de forma a defender o interesse democrático de isonomia e de ampla concorrência para as licitantes interessadas."

2. Do materiais, ferramentas e recursos necessários exigidos já no primeiro mês de prestação de serviços

"No Anexo 06 "Orçamento da Administração" é listado uma relação de materiais, sobressalentes, ferramentas e recursos se que faz necessário a disponibilidade desde o primeiro mês do contrato. Nessa planilha na guia "CUSTO DIRETO" na coluna "P" consta o quantitativo de cada item que a Contratada deverá comprar e disponibilizar, já nas colunas de "D" a "O" demonstram os quantitativos que será faturado nas medições.

Este fato demonstra duas contradições, a primeira é que Contratada terá alto custo inicial e será paga ao longo de doze meses, em segundo é que o quantitativo fracionado uniformemente ao longo de 12 meses indica números não inteiros, por exemplo, será pago 0,25 termostato ao mês (linha 330), isso é absurdo e irreal uma vez que a contratada é obrigada a dispor do quantitativo total desde o início do contrato. Aqui se evidencia que a Contratada estará não somente prestando serviço, mas sim financiando para a Contratante o fornecimento dos materiais e todos esses recursos.

O correto é na planilha orçamentária ter em consideração a totalidade dos custos exigido na mobilização inicial do contrato, tudo que a contratada comprar para início do contrato deveria ser faturado na primeira medição dos serviços."

3. Do recebimento e aceitação do objeto

"O item 16 do Termo de Referência detalha o fluxo e prazo para as etapas e aprovação da nota fiscal. A contratada terá prazo de 5 dias para entregar toda documentação comprobatória, a equipe de fiscalização terá mais 15 dias para elaborar o Relatório Circunstanciado e o Gestor do Contrato terá mais 15 dias para providenciar o recebimento definitivo, claro que esses prazos ocorrem se toda documentação estiver em conformidade. Após esse prazo e com autorização a Contratada emitirá a nota fiscal e o pagamento ocorrerá em longos 30 dias.

O prazo total para a contratada receber o pagamento após o encerramento do período de medição será de 65 dias, ou seja, a contratada já terá concluído dois períodos de serviços (2 meses) e iniciado o terceiro período quando então receberá o primeiro pagamento (e assim sucessivamente).

Ocorre que a fiscalização e o Gestor do Contrato tem prazo três vezes maior comparado ao prazo da contratada, sendo que ambos somados resultam em 30 dias. Conclui-se que a Administração Pública tem um prazo de 30 dias (1 mês) somente para atestar os serviços prestados pela Contratada, prazo demasiadamente excessivo para um trâmite administrativo.

Não obstante a nota fiscal será paga em um prazo de mais 30 dias, novamente a Administração Pública excede em prazos inadequadamente para pagar uma nota fiscal de um serviço já aprovado e com cronograma orçamentário já aprovado nas contas públicas, ou seja, estamos falando de valores que já são previstos para pagamento.

Toda essa situação gera interferência na gestão financeira do contrato para a Contratada, a morosidade dos prazos estabelecidos para pagamento e o alto nível de investimento custeado pela Contratada geram riscos financeiros e impede a elaboração de propostas competitivas. É plenamente incompatível um trâmite administrativo ter prazo total de 65 dias para pagamento da nota fiscal em um contrato de grande proporção."

4. **DA ANÁLISE**

Considerando que os pontos impugnado tratam-se de questões técnicas, a impugnação foi encaminhada para análise e emissão de parecer da área técnica, que por meio da **Nota Técnica nº 73/2021/CGEP/DPE/SNSH/MDR** (nº SEI [3164464](#)), se manifestou da seguinte forma:

4.1. **Quanto ao Prazo de Publicação e Disputa do Certame**

A Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no inciso V que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. O Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 foi publicado no DOU e no site <http://sisel.mdr.gov.br/> na data de 14 de maio de 2021 e adicionando os 8 (oito) dias úteis definido na Lei Nº 10.520 tem-se a data de entrega das propostas o dia 26 de maio de 2021. Desta forma a data de entrega das propostas obedece a Lei Nº 10.520.

4.2. **Do Materiais, Ferramentas e Recursos Necessários Exigidos Já no Primeiro Mês de Prestação de Serviços**

A planilha orçamentária é estimativa e serve para orientar e provisionar um cronograma de desembolso, conforme consta no Anexo 06 – Orçamento da Administração.

A forma como se dará a medição e pagamento encontra-se definido no item 8 das Especificações Técnicas constantes do Anexo 04 – TR_Especificações Técnicas e Anexos, a qual objetivamente define que materiais, sobressalentes, ferramentas e recursos serão medidos e pagos pelas quantidades efetivamente utilizadas no decorrer da execução do contrato.

4.3. **Do Recebimento e Aceitação do Objeto**

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com as orientações da AGU – Advocacia-Geral da União, as quais estão contidas em modelos disponibilizados no site desta, inclusive quanto aos prazos para recebimento do objeto e pagamento.

Nestes documentos, fica estabelecido que no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, e no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e, emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

A Nota Explicativa 2 do modelo de Termo de Referência de Serviços Comuns de Engenharia (atualização outubro/2020) relata que *“Por essa razão, a Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União sugere os prazos de quinze dias para recebimento provisório e de dez dias para recebimento definitivo para os serviços de engenharia, facultando-se ao órgão dispor de forma diferente.”*

Desta forma, em respeito aos modelos de Editais da AGU, esta Comissão definiu os prazos de 15 dias para elaborar o Relatório Circunstanciado e 15 dias para o Gestor do Contrato providenciar o recebimento definitivo.

Diz ainda a Nota Explicativa 2 do modelo de Termo de Referência de Serviços Comuns de Engenharia (atualização outubro/2020) que se deve *“Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, bem como de acordo com a alínea “b” do item 4 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. Esse prazo se inicia com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e inclui o prazo para o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, previstos no item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP, e demais trâmites burocráticos para pagamento. Ou seja, é o prazo desde a apresentação da Nota Fiscal até o envio da ordem bancária.”*

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se **improcedentes** os pedidos da impugnação em epígrafe.

Em 21 de maio de 2021.

Ana Cíntia Pereira da Silva Rocha

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2021, às 14:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3169714** e o código CRC **D20FD557**.